



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 2013**

Apresentação: 16/11/2021 11:45 - CFT
SBT-A 1 CFT => PLP 280/2013

SBT-A n.1

Estabelece regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei complementar prevê regras para a realização de exposições, shows, filmes e outros eventos públicos de natureza econômica ou sociocultural análogos financiados com recursos da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das respectivas empresas, visando informar ao público em geral a motivação do patrocínio, as entidades ou pessoas beneficiadas com os recursos e o montante aplicado.

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 15-A na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15-A O patrocínio de eventos públicos relacionados a exposições, shows, filmes e outros análogos financiados com recursos da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das respectivas empresas, obedecerá às seguintes regras:

I – o evento deverá estar associado preferencialmente às ações dos órgãos ou entidades contratantes;

II – a celebração dos contratos de patrocínio deverá ser acompanhada da devida justificação, levando-se em conta a impessoalidade da contratação, o montante dos recursos aplicados e a importância econômica e sociocultural do evento;

III – os detalhes da contratação do patrocínio dos eventos serão colocados à disposição do público em locais de fácil acesso à informação, tais como jornais de ampla circulação e placas alusivas à realização dos eventos, quando for o caso.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218308405400>



§ 1º O disposto neste artigo será regulamentado por meio de legislação ordinária na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, observadas as peculiaridades locais.

§ 2º Serão consideradas irregulares e lesivas ao Erário a realização de despesa ou assunção de obrigação com o patrocínio de eventos de natureza econômica ou socioculturais que não atendam o disposto neste artigo, sem prejuízo do disposto nos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **JÚLIO CESAR**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218308405400>

